

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Assunto: Contestação à Impugnação da Chapa 02 – Bancários em Luta, Oposição de Verdade

A Chapa 02, Bancários em Luta – Oposição de Verdade, por meio de seu Secretário-Geral que esta subscreve, e já qualificado no presente processo eleitoral, vem por meio deste apresentar tempestivamente contestação à impugnação oferecida pela Chapa 03, pelos motivos expostos a seguir.

DOS FATOS

A Chapa 2, com apoio dos trabalhadores bancários, foi regularmente inscrita no pleito eleitoral do Sindicato dos Bancários do Distrito Federal, nos rigores dos Estatutos¹ dessa entidade sindical, aos dias 18 de janeiro de 2013, conforme comprova recibo em anexo fornecido pela presente Comissão Eleitoral.

Contando com 31 membros, divididos entre Diretoria, Conselho Fiscal e secretarias setoriais, a Chapa 02 cumpriu o Estatuto do Sindicato nomeando cada membro e o cargo pretendido.

Não havendo irregularidades insanáveis e que por ventura viessem a anular a referida inscrição, a presente Comissão Eleitoral deferiu o pedido de inscrição de chapa, tendo acolhido formalmente o respectivo registro aos dias 18 de janeiro de 2013. Além de ter divulgado nominalmente os candidatos das 3 (três) chapas em seu sítio virtual.

Ocorre que a Chapa 03, em exercício de contenda desnecessária e descabida, impugnou a presente representação eleitoral, no dia 25 de janeiro do ano corrente, alegando, em suma, que a chapa 02 não haveria atingido o número mínimo para inscrição nas eleições 2013; afirmando, resumidamente, que o número mínimo de candidatos aos cargos do sindicato é 34 (trinta e quatro), de acordo com o Estatuto da entidade, e que a chapa 02 se apresentou com apenas 30 candidatos.

Antes de mais, conforme recibo em anexo, e considerando a exclusão do candidato Walderfrance José de Aguiar, por falta de documentação, restam 31 candidaturas da Chapa 02, e não 30, como o falsamente arguido pela impugnação oferecida por Juliana T. Selbach; e só este fato denota o caráter da impugnação oferecida.

¹ Ver mais em: <http://www.bancariossemfronteiras.org.br>

Recibo
Original
09/02
2025/4
Vários
01/09/2013
18140

Cabe lembrar que em pleito eleitoral anterior, regido pelo mesmo Estatuto, as chapas de oposição à presente direção do sindicato não obtiveram o número requerido pela impugnação ora pretendida pela Chapa 03. E aquela eleição foi regida sob os mesmos ditames do presente Estatuto, aprovado em 03 de setembro de 2009. Por não haver irregularidade de fato, a Comissão Eleitoral à época não impugnou/cancelou/recusou nenhum registro de chapa, nada mais correto.

Assim, se a atual Comissão Eleitoral entender de maneira diversa neste momento, terá que contestar retroativamente a eleição para a diretoria do Sindicato dos Bancários-DF de 2010. Isso porque não há fato novo e nenhum outro motivo que leve esta Comissão Eleitoral reformar o entendimento já adotado em pleito anterior; e mudar a interpretação do Estatuto unilateralmente colocará em risco a participação dos trabalhadores na presente eleição para o mandato 2013-2016.

Por outro lado, as contas ardidamente elaboradas pela representante da Chapa 03 na presente impugnação denotam um caráter repressivo com relação à participação dos trabalhadores nas eleições.

Contudo, vamos a análise do Estatuto.

Devemos nos concentrar no capítulo que rege as eleições, ou seja, na parte especializada do documento, não na generalidade que a Chapa 03 pretende se agarrar.

Na própria impugnação oferecida é citado o "CAPÍTULO III, DO REGISTRO DAS CHAPAS, SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS", onde se lê, em seu artigo 83º que "será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 3/4 (25) dos candidatos da Diretoria, e do Conselho Fiscal (05)".

Este é o caso expresso de recusa da candidatura de uma chapa. Tanto é este o preceito utilizado, que o Parágrafo Sexto, do artigo 91º da Seção II que trata da Impugnação das Candidaturas afirma que "a chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 3/4 (30) dos candidatos, distribuídos entre a Diretoria (25) e do Conselho Fiscal (05)".
GRIFO NOSSO.

Mais claro impossível: a dúvida não cabe. Trata-se de parte especial sobre as eleições para diretoria do sindicato, dentro do Título IV, que versa com exclusividade sobre o Processo Eleitoral. 30 candidatos é o *minimum minimorum*, o menor número aceito. As demais generalidades sobre a questão devem ser analisadas sob a luz do capítulo que versa especificamente do tema do Processo Eleitoral.

Não há razão legal para se iludir com a contabilidade extraterrena oferecida na impugnação. Assim, caem por terra todas as contas esdrúxulas feita pela presente impugnação, que chega ao ridículo de afirmar que o mínimo de diretores para o sindicato seria de 29,25 (!), como se houvesse ¼ de pessoa a transitar por aí.

DO DIREITO DEMOCRÁTICO À PARTICIPAÇÃO EM PLEITO ELEITORAL

Mas a numerologia farsesca feita pela presente impugnação não deve ser o alvo principal da contestação apresentada. O jogo de números serve para esconder uma questão de fundo. Um problema de ordem maior se verifica neste pedido, para o qual chamamos atenção neste momento.

O presente pleito eleitoral surge como necessidade dos trabalhadores para que possam avaliar a atual direção e por ventura escolher outra. Procedimento simples, mas de suma importância. Trata-se de um direito democrático e político consagrado após a redemocratização do país.

A cassação de chapas e das entidades sindicais foi uma das armas que a Ditadura Militar se utilizou para calar a boca dos trabalhadores, e lhes impedir de possuir entidades organizadas que os defendam diante dos ataques do governo e dos empresários.

Cassar entidades dos trabalhadores é algo que não podemos, em hipótese alguma, ratificar, sob pena de retrogirmos aos anos de chumbo. É um princípio das organizações operárias.

Por outro lado, qualquer oposição que se preze - enquanto oposição - deve lutar ferozmente para facilitar a participação dos trabalhadores nas eleições de sua entidade sindical, não o contrário.

O entendimento diverso é típico da burocracia sindical que assaltou centenas de sindicatos, criando óbices à participação do trabalhador, dificultando a inscrição de chapas, enfim, sufocando a oposição.

Nós, da **Chapa 02 – Bancários em Luta, Oposição de Verdade**, nos colocamos frontalmente contra qualquer medida que dificulte a participação dos trabalhadores no pleito eleitoral; muito contrário, acreditamos que até mesmo o número de 30 candidatos deve ser reduzido ainda mais (e lutaremos por isso), para que mais e mais trabalhadores possam concorrer, tornando mais democrática possível a eleição.

Assim, com o apoio dos trabalhadores bancários, albergado nos Estatutos da presente entidade sindical, e no mais legítimo e salutar exercício democrático de concorrer às eleições para a composição da diretoria do Sindicato dos Bancários-DF, a **Chapa 02 - Bancários em Luta, Oposição de Verdade, REQUER**, perante esta Comissão Eleitoral:

- a) o arquivamento da impugnação oferecida pela Chapa 03, por não haver a menor razoabilidade, legalidade e conformidade com o Estatuto desta Entidade Sindical;
- b) o arquivamento da impugnação oferecida pela Chapa 03, por pretender impedir o direito dos trabalhadores de concorrerem democraticamente às eleições de sua entidade representativa sindical; e
- c) a divulgação da presente contestação nos meios de comunicação do Sindicato dos Bancários de Brasília, jornais, revistas, sites, etc.

Por ser a mais lapidada JUSTIÇA,

São os termos em que pede deferimento.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.

VALMIR BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DA CHAPA 02 – BANCÁRIOS EM LUTA, OPOSIÇÃO DE VERDADE